



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 883, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento de bares, lanchonetes e similares no município de Apiacá-ES”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os bares, lanchonetes e similares que vendem bebida alcoólicas no Município de Apiacá-ES, deverão observar, a partir da data de publicação desta Lei, o horário de funcionamento entre às 7:00 e 00:00 horas (meia noite), devendo o mencionado horário, para este tipo de atividade, constar em todos os alvarás de licença de funcionamento.

§1º Nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados o funcionamento passa a ser em horário diferenciado, ou seja, até às 03 da madrugada.

§2º Caracterizam-se bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a este tipo, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato, no próprio local, inclusive os estabelecimentos localizados próximos de residências ou núcleos habitacionais ou não.

§3º Ficam sujeitos aos horários fixados, neste artigo, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

estabelecimentos comerciais que funcionam de portas abertas, sem isolamento acústicos, sem estacionamento e que atrapalhem o sossego público.

§4º Fica, ainda, regulamentado por esta Lei o horário sons automotivo estipulado para até as 22 horas, após este horário somente com som ambiente.

§5º Não estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os bares e similares de hotéis, clubes, associações e shopping centers.

§6º Os estabelecimentos comerciais denominados de "padarias" poderão iniciar suas atividades a partir das 4:00 horas, independentemente, de licença ou autorização da Prefeitura.

§7º O horário referido neste artigo poderá ser antecipado ou prorrogado, mediante solicitação à Prefeitura Municipal de Alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontram instalados, desde que, haja interesse público e sejam preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do imóvel.

§8º Para fins do parágrafo anterior, a alteração do horário dependerá de parecer favorável de comissão instituída especificamente para este fim, levando-se em conta, especialmente, a prevenção à violência.

§9º Os estabelecimentos que vendem lanches, sucos, refrigerantes e congêneres, sem contudo venderem bebidas alcoólicas poderão funcionar até meia noite (24 horas).

Art. 2º Fica proibido, a partir da data de publicação desta Lei, o consumo interno de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos denominados lojas de conveniência em postos de gasolina, a partir das 24 horas (meia noite).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 3º Os estabelecimentos definidos no § 2º do artigo 1º terão seus horários autorizados e prorrogados mediante solicitação ao setor competente da Prefeitura Municipal, conforme as peculiaridades do estabelecimentos e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público e atendam aos seguintes requisitos:

I - Licença da Vigilância Sanitária;

II - Licença da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para o isolamento acústico;

III - Acesso para pessoas portadoras de deficiência;

IV - Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Fica vedada a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros da distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

Parágrafo único. A distância a que alude o presente artigo, será considerada como raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal do estabelecimento de ensino.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Fiscal Municipal, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Todos os bares e similares que se enquadram na presente Lei serão notificados, para se adequarem ao novo horário de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 6º Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – Multa de 100 (cem) unidades fiscais do município, na segunda infração;

III – Multa de 300 (trezentos), unidades fiscais do município, na terceira infração;

IV – Cancelamento do Alvará de Funcionamento e Fechamento administrativo do estabelecimento com aposição de lacre de todas as entradas.

§1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo Municipal poderá conceder nova licenças de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§2º Desrespeitando o fechamento administrativo, será solicitado o auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa que providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal em vigor, nos termos desta Lei.

Art. 7º Antes da aplicação das penalidades do artigo anterior desta Lei, o Executivo Municipal, em conjunto com Poder Legislativo, fará ampla divulgação por um prazo de 60 (sessenta) dias, do horário de funcionamento dos bares e similares e das normas contidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os bares e similares descritos nesta Lei e que se enquadrem as normas aqui especificadas, serão notificados dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

termos desta para que se adéquem ao novo horário de funcionamento no período de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, 04 de junho de 2014.

HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do art. 86, da LOM.

Em: 09/06/2014

[Handwritten signature]

Obs.: Republicada nesta data por motivo de correção de texto.